



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

PARECER N.º 019/2022

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n.º 022/2022

RELATOR(A) : Sra. Cristiane Gisele Bussi da Silva

*“Dispõe sobre alterações no valor das Gratificações dos servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, conforme Lei Municipal n.º 600, de 04 de fevereiro de 2.015”.*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

### 1. Do Relatório

Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.

É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

### 2. Da Análise de mérito pela CFOC

De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer".

E consoante artigo 77: "É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir **parecer** sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais". (sem grifos no original)

Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: "É obrigatório

*Cristiane*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento".

Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da prefeitura.

Pois bem. O Poder Executivo apresenta à apreciação desta E. Casa de Leis propositura versando sobre alterações no valor das gratificações dos servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, conforme Lei Municipal nº 600, de 04 de fevereiro de 2.015.

Consoante tabela que o prefeito apresentou:

<b>Servidor nomeado</b>	<b>Valor atual</b>	<b>Servidor nomeado</b>	<b>Valor atual</b>
Membros da Comissão	R\$ 300,00	Membros da Comissão	R\$ 400,00
Pregoeiro	R\$ 400,00	Pregoeiro	R\$ 500,00
Presidente da Comissão	R\$ 400,00	Presidente da Comissão	R\$ 500,00

Em análise à Lei Municipal nº 600/2015, está assentado: "*Artigo 1º - Ficam atribuídas as seguintes gratificações de função: I – os servidores nomeados para compor a comissão de licitações perceberão R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente pela efetiva participação nas sessões de licitação e pregões, conforme convocação. II – os servidores nomeados como pregoeiros e presidente da comissão de licitações perceberão R\$ 400 (quatrocentos reais) mensalmente pela efetiva participação nas sessões de licitação e pregões, conforme convocação*".

Pois bem. Quando o Poder Público cria qualquer espécie de vantagem pecuniária a servidor, de rigor observa os mandamentos contidos na LC 101, para fins de adequação da regularidade fiscal, quanto à despesa com pessoal.

Diz o Art. 18 da LRF: "*Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência*".

E o artigo 16 diz que: "*A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação*"

*Carine*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Pois bem.

Segue o teor do PL:

**Artigo 1º** - Fica alterado o valor da Gratificação dos servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 600, de 04 de fevereiro de 2.015, conforme tabela em anexo:

<i>Servidor nomeado</i>	<i>Val or atual</i>	<i>Servidor nomeado</i>	<i>Val or atual</i>
<i>Membros da Comissão</i>	R\$ 300,00	<i>Membros da Comissão</i>	R\$ 400,00
<i>Pregoeiro</i>	R\$ 400,00	<i>Pregoeiro</i>	R\$ 500,00
<i>Presidente da Comissão</i>	R\$ 400,00	<i>Presidente da Comissão</i>	R\$ 500,00

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2.022”.

Na esteira do destacado pelo art. 2º, a prefeitura diz que a despesa será custeada nas dotações do orçamento vigente.

Deste modo, pelo demonstrado, o projeto de lei está em consonância com os parâmetros orientadores traçados anteriormente pelo legislador ordinário, não merecendo reparos neste aspecto.

**Daí a presença do interesse público no caso presente.**

### 3. Da Conclusão e Expressão do Voto

Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é favorável pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta

*acima*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: [camara@camarapracinha.sp.gov.br](mailto:camara@camarapracinha.sp.gov.br)

Casa de Leis, devendo o projeto de lei ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

Na forma do permissivo contido no Art. 107, RI, acompanharam o voto do(a) relator(a) o vereador Daniel do Nascimento Marques e Carina dos Santos Rodrigues Cruz.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2022.

**Daniel do Nascimento Marques**  
Presidente

**Cristiane Gisele Bussi da Silva**  
Vice-Presidente

**Carina dos Santos Rodrigues Cruz**  
Secretária